



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 016/2020

Súmula: Declara situação de emergência no âmbito do Município e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO o crescimento alarmante dos casos de COVID-19 em nosso país e em nosso estado, que motiva a alteração do decreto 13/2020:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através da realização de políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar disseminação da doença no Município de Pinhalão/PR;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde, para que redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo corona vírus, **DECRETA-SE** as seguinte medidas:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Pinhalão em razão da pandemia declarada em virtude do “novo coronavírus” – COVID 19.

Art. 2º Diante desta declaração, concede-se a autorização para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante Dispensa de Licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º A contratação emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia que não tenham sido licitados ou mesmo que licitados não haja previsão de entrega por parte da empresa vencedora do objeto.

§ 2º Este tipo de contratação não poderá exceder ao período declarado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A contratação do fornecedor será disponibilizada na página oficial do Município na internet.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas pelas autoridades sanitárias as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica proibida em todo o Município de Pinhalão a realização de eventos públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo por prazo indeterminado.

§ 3º Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 5º Todas as pessoas que adentrarem ao território do Município e que estiveram nos últimos 14 dias em locais de reconhecida incidência do contágio pelo coronavírus deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena.

§ 1º A quarentena significa que a pessoa não poderá deixar sua residência ou local em que esteja, evitando o contato com outras pessoas, a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

§ 2º Aqueles que desrespeitarem o dever imposto nos termos do presente artigo ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 3º Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

Art. 6º Os estabelecimentos bancários, agência dos correios, bares, lanchonetes, salões de beleza e demais empresas do comércio em geral deverão observar as seguintes regras:

§ 1º Controle de acesso e permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomeração de pessoas, sendo que em bares, lanchonetes e restaurantes devem ser evitadas atividades que possibilitem o acúmulo de pessoas no mesmo lugar, como por exemplo jogos de baralho e sinuca.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 2º Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão ser abertos desde que as pessoas respeitem distância mínima de 02(dois) metros e haja eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água.

§ 3º Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior poderão funcionar até às 18:00 horas com atendimento ao público, sendo que após este horário somente poderão trabalhar através do sistema de disk entrega.

Art. 7º O estabelecimento que não observar a regra prevista no artigo anterior será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interdito.

Art. 8º Os supermercados e farmácias deverão limitar a venda de álcool em gel para que toda a população possa ter acesso ao mesmo.

Parágrafo único: Havendo necessidade de limitação de gêneros alimentícios, estes também deverão ser realizados.

Art. 9º Ficam as aulas da rede municipal de ensino e o atendimento nas creches suspensas a partir do dia 20 de março de 2020, conforme já determinado no decreto municipal 13/2020.

§1º O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020.

§2º Caso a suspensão das aulas dure por período superior ao recesso de julho a administração pública poderá realizar a antecipação das férias para que não haja o comprometimento do calendário escolar.

Art. 10 Também ficam suspensos os agendamentos e o transporte de passageiros para tratamentos, cirurgias e consultas eletivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Ficam suspensos os tratamentos odontológicos não emergenciais.

§ 2º Pacientes que exijam atendimento de urgência e emergência serão atendidos normalmente.

§ 3º Não haverá acompanhantes de pacientes, ressalvado os casos de crianças ou pessoas em condições especiais que o exijam.

Art. 11 As UBS's realizarão atendimentos preferenciais aos pacientes com sintomas respiratórios e realizarão protocolos para os atendimentos de pessoas suspeitas.

Parágrafo único: O hospital municipal atenderá somente casos de urgência e emergência.

Art. 12 No âmbito da Administração Pública Municipal ficam proibidas:

- I – realização de provas de concursos e processos de seleção onde haja a aglomeração de pessoas;
- II – audiências públicas e inaugurações e lançamentos de obras com aglomeração de pessoas;
- III – no horário de expediente a aglomeração e contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância;
- IV – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

V – aglomeração de pessoas aguardando atendimento nos órgãos públicos, devendo aguardar em área externa com distribuição de senhas se necessário, devendo ser realizados apenas os atendimentos urgentes, inclusive no CRAS.

Art. 13 Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se ausentar do trabalho por 14 dias, realizando teletrabalho e home office quando possível.

§ 1º - Os servidores que viajaram nos últimos 14 dias para regiões de reconhecida incidência do contágio pelo coronavírus deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena em suas residências, realizando teletrabalho e home office.

§ 2º - Os servidores abaixo poderão ser dispensados do serviço, mediante requerimento e comprovação da situação invocada:

I – maiores de 60 anos;

II – com doenças crônicas;

III – com doenças respiratórias;

IV – gestantes e lactantes.

§ 3º - Deverá ser intensificado pelos serviços gerais o trabalho de assepsia e higienização dos locais onde haja contato das pessoas como corrimãos, maçanetas, teclados e mouses, entre outros.

Art. 14 Os servidores que atuam em áreas técnicas vinculados no âmbito do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, Secretaria de Agricultura poderão utilizar-se de teletrabalho e home office, por autorização do Prefeito.

Parágrafo único: Deverá ser mantido no mínimo 2 (dois) servidores ao menos para atendimento presencial no horário do expediente, devendo estes respeitarem os protocolos de prevenção.

Art. 15 Se perdurarem as necessidades de afastamento por mais de 15 dias, poderão ser concedidas férias vencidas aos servidores públicos que estiverem afastados e que não estiverem realizando serviços de home office, bem como ser concedida licença-prêmio.

Art. 16 Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias trabalharão na divulgação das presentes regras estabelecidas neste Decreto, bem como atuarão na fiscalização do seu cumprimento.

Parágrafo único – Todos os servidores municipais devem atuar na fiscalização do presente decreto.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 13/2020.

Pinhalão, 20 de março de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal